



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

DECRETO Nº 4.304, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Cédula de Identidade Funcional para os membros do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que no exercício legal de suas funções, os profissionais ocupantes do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, exteriorizam uma das formas de exercício do poder de polícia do serviço público municipal, e que, portanto, necessitam de documento hábil que os qualifiquem adequadamente em razão de suas elevadas atribuições, de modo a facilitar suas atuações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação dos Agentes Municipais de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, porte obrigatório, utilização, indenização e recolhimento dos documentos de identidade fornecidos pela Secretaria Municipal de Governo aos profissionais ocupantes do cargo Agente Municipal de Trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos membros do Departamento Municipal de Trânsito, documento de fé pública no município de Codó, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos referidos servidores ocupantes deste cargo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional dos Agentes Municipais de Trânsito é constituída de impresso específico constante do Anexo I, que segue como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, responsabilizando-se pela sua guarda, porte obrigacional, conservação e apresentação, quando solicitado a sua identificação, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º A emissão da Cédula de Identidade Funcional será restrita ao órgão Departamento Municipal de Trânsito, que é vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Será confeccionada nova cédula de Identidade Funcional nos seguintes casos:

- I - extravio, perda ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I, os Agentes Municipais de Trânsito identificados deverão comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, bem como registrar o Boletim de Ocorrência no Distrito Policial mais próximo do local dos fatos ou via Internet, comunicando, por escrito a Direção do órgão a que pertence, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 6º Nos casos de ré-identificação, por motivos de extravio, perda ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

- I - comparecimento do identificado ao Órgão Expedidor;
- II - declaração por escrito e apresentação do Boletim de Ocorrência Policial;
- III - indenização pelo identificado das despesas de impressão e expedição, salvo, se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 7º A fotografia do identificado, impressa a cores da Cédula de Identidade Funcional, deverá ter as seguintes características:

- I - tomada de frente, uniformizado e descoberto;
- II - formato 3x4;
- III - fundo branco.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Parágrafo Único - Os membros integrantes do órgão contemplado e que fazem jus a cédula de identidade funcional deverão posar com uniforme operacional.

Art. 8º O porte da Cédula de Identidade Funcional pelos membros do órgão contemplado é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Art. 9º A Cédula de Identidade Funcional deverá ser recolhida, quando houver afastamento do exercício do cargo destes servidores, nas seguintes situações: licença sem vencimento, exoneração, demissão, suspensão e cumprimento de pena.

Art. 10. O Diretor do Departamento Municipal de Transito é o superior hierárquico imediato dos Agentes Municipais de Trânsito, sendo, portanto responsável pela expedição, recebimento, substituição, recolhimento, controle e destruição das Cédulas de Identidade Funcional aos seus subordinados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria do município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de junho de
2021.**


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

ANEXO I

**CARACTERÍSTICAS DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL
DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO**

1. DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

- 1.1 - Tamanho: 86,00 mm de largura x 54,00 mm de altura;
- 1.2 - Formato básico: dois espelhos, dispostos frente e verso;
- 1.3 - Impresso em papel cartão;
- 1.4 - Inscrições

2. PARTE FRONTAL

I - Fundo próprio da cédula em papel cartão com predominância do verde, moldurado em azul escuro, na parte superior os dizeres ESTADO DO MARANHÃO, e na inferior os dizeres VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, e ainda os dizeres PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA, SECRETARIA DE GOVERNO – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, centralizada na parte superior, na cor preta, fonte Arial Black 8;

II - Texto em preto com as seguintes especificações:

- a) CARTEIRA FUNCIONAL - número seqüencial, fonte Arial Black 09 em cor vermelha com contorno branco, Negrito;
- b) CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - fonte Arial Black 09 em cor vermelha com contorno branco, Negrito;
- c) Nome do Servidor, Cargo, Matrícula, data de admissão, Registro Geral, impressão digital, e Assinatura do titular - fonte Arial Narrow Negrito, 3,8pt.;

III - Espaço em branco na parte lateral direita para impressão da fotografia, 30mm x 40mm, que deve ser em cores, com resolução mínima de 300 dpi (trezentos pontos);

IV - Inscrição do escudo do município lado superior esquerdo e do escudo do Departamento Municipal de Transito - DMTRANS lado superior direito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

3. PARTE TRASEIRA

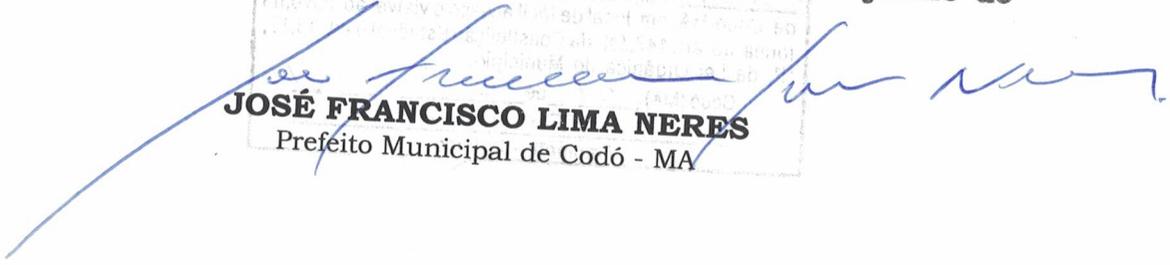
3.1 - Inscrições:

I - Fundo próprio da cédula em papel cartão com predominância do verde, moldurado em azul escuro, na parte superior os dizeres **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**, e na inferior **A LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**.

II - Texto em preto com as seguintes especificações:

- a) Data de nascimento, Naturalidade, RG CNH e Categoria, Tipagem sanguínea e fator RH, CPF, Função, Cútis, Filiação, Local de data de expedição, Identificação digital (polegar direito), Assinatura do Prefeito;
- b) **DIZERES**: O portador tem livre acesso devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhe todo apoio e auxílio necessários ao desempenho de suas funções, de acordo com a legislação em vigor.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de junho de
2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó - MA